ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Sanciono
22/10/21

LEI MUNICIPAL Nº 2.196 DE 22 de outubro DE 2021.

"Autoriza o Município de Mendes a participar do Consórcio Intermunicipal do Turismo e Cultura do Vale do Café - CITCVC com fundamento no § 4º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 abril de 2005 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a participação do município de Mendes no Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café - CITCVC, por intermédio dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 11.107/2005, que são o Protocolo de intenções, Contrato de consórcio Público e contrato de Rateio.

Art.2º. Fica o Poder Executivo do município de Mendes autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café - CITCVC, podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município de Mendes participará do Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café - CITCVC, constituído sob a forma de associação pública na forma da Lei nº 11.107/2005.

§ 2º. O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial quando se converterá em contrato de consórcio público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

Art.3º. Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café - CITCVC são os determinados através do Protocolo de intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

Art.4º. Para atender à celebração dos contratos de rateio com o Consórcio Intermunicipal de Turismo e Cultura do Vale do Café - CITCVC, o município de Mendes consignará, nas leis orçamentárias anuais, obrigatoriamente, dotações próprias para esta finalidade.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateios para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art.5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art.2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art.18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art.6º. Em face da autorização prevista nesta Lei, fica dispensada a ratificação por lei específica do protocolo de intenções a ser firmado pelo Poder Executivo visando a participação no Consórcio Intermunicipal do Turismo e Cultura do Vale do Café - CITCVC, cuja minuta integra esta Lei como anexo obrigatório.

Art.7º. Para o ingresso do município de Mendes no Consórcio Intermunicipal de turismo e Cultura do Vale do Café - CITCVC, constituído na forma do § 1º do art.2º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a intenção de adesão perante Assembléia Geral do Consórcio, observada a regra do art.6º desta Lei.

Art.8º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integrará a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.107/2007.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 22 de outubro de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal